

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: 95609/24

AUTOR: Verª Laurinha

RELATOR: Julio Lamim

DATA: 17/04/2024 Presidente: Jaurim

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

DATA: 17/04/2024

Relator: [Assinatura]

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator [Assinatura] em 23/04/2024

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Presidente	Vereador Paulo Roldão ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Secretário	Vereador Júlio Lamim ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Membro

Vereador Julio Cesar Pereira da Silva

☒ ADMISSÍVEL
() INADMISSÍVEL

[Assinatura]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() ADMISSIBILIDADE
() INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de abril de 2024.

[Assinatura]
Presidente

ou
14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2024**

Trata de projeto de Decreto Legislativo de Vereador (PDL), “**Concede o Prêmio de Mérito Comunitário ao senhor Luciano Cabrera**”

I – PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a “legislar sobre assuntos de interesse local”, desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

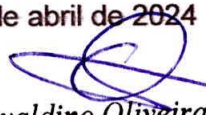
É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PDL nº 009/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande-RS, 22 de abril de 2024


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Fax (53) 3231.1786 – Rio Grande – RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

05
H